ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2120

LEI Nº 2120/2025

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.
Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário.
Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada com até 5(cinco) dias de antecedência para análise.
Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, e a necessidade de pernoite, conforme tabelas dos anexos I e II.
§1º Os valores contidos nas tabelas dos anexos I e II não podem ser utilizados cumulativamente em uma mesma solicitação.
§2º A concessão de diária com pernoite, contida na Tabela do Anexo II, deverá ser solicitada expressamente pelo agente/servidor, e ficará à critério de aprovação da chefia**.**
§3º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anualmente, a partir da publicação desta Lei.
§4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.
§5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.
§6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.
§7º Em situações excepcionais em que haja a necessidade de reembolso, ficam os valores expressos nas tabelas dos anexos I, II e III determinados como parâmetro e limite permitido para tal.
Art. 4º. Em se tratando dos servidores do cargo de Motorista, os valores das diárias serão fixados de acordo com a tabela do anexo III.
§1º. Para o cargo expresso no *caput* será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 60(sessenta) quilômetros entre a sede e a cidade destino.
§2º. Em caso de necessidade de pernoite do motorista, serão aplicados os valores da tabela do anexo II, não sendo computados cumulativamente os valores.
§ 3º. Poderá o servidor do cargo de motorista, em substituição à indenização referente à distância de até 120(cento e vinte) km contida na tabela do anexo III, ser contemplado com o valor da tabela do anexo I, para casos de excepcionalidade e/ou atrasos no período de

deslocamento, desde que seja justificado e autorizado pelo Secretário e/ou Prefeito.
§ 4º. Devido da excepcionalidade da função, os servidores do cargo de Motorista poderão optar em cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º ou solicitar a diária após o deslocamento.
Art. 5º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.
Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:
- requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo IV.
- autorização do Prefeito e/ou Secretário;
- o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;
- publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 11 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIA S/ PERNOITE

Distância	**Valor**
Qualquer Km	R$ 50,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES – DIÁRIA C/ PERNOITE

Distância	**Valor**
De 120(cento e vinte) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R$ 180,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R$ 350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R$ 450,00

Anexo III

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS MOTORISTAS

Distância	**Valor**
Até 120(cento e vinte) km de distância	R$ 30,00
De 121(cento e vinte e um) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R$ 100,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R$ 185,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R$ 250,00

ANEXO IV

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição: Data ___/___/___

Identificação

Nome:	
CPF:	
Quantidade de Diárias:	
Destino:	
Data de Saída Previsto:	

Data de Retorno Previsto:		
Motivo da Viagem:		
Meio de Transporte:		
Dados do Veículo:		
Necessidade de Pernoite	Sim ( )	Não ( )
Justificativa/ Excepcionalidade:		
Assinatura do Prefeito/Secretário:		

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:75434380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2025. Edição 3214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/